



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de  
Maceió

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



PROJETO DE LEI Nº. 88/19  
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA OS INCISOS "V" e "VI" DO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº. 6.629, DE 19 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA CIDADE DE MACEIÓ - CODIM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º A LEI Nº. 6.629 DE 16 DE ABRIL DE 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

§ 3º As representantes do Poder Público Municipal serão escolhidas da seguinte forma:

...

V - uma representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL; ✓  
VI - uma representante da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS;"

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 03 de Julho de 2019.

  
**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**  
Prefeito de Maceió em Exercício

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EM: 04/07/19  
Evandro Correio  
DIR. MAT. Nº 97712-8

LIDO  
08/07/2019  
Presidente



**PREFEITURA DE  
MACEIÓ**  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>
04 MÊS 07 ANO 2019
ASSINATURA



MENSAGEM Nº. 036

MACEIÓ/AL, 03 DE JULHO DE 2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió**

Câmara Municipal de Maceió  
Fls.: 02  
AL

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Altera os incisos "V" e "VI" do § 3º, do artigo 5º, da Lei nº 6629, de 19 de abril de 2017, que "dispõe sobre a criação do conselho municipal dos direitos da mulher da cidade de Maceió - CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e dá outras providências.

A alteração de que trata o Projeto de Lei em referência, diz respeito à escolha de representantes do Poder Público junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, alterando apenas a nomenclatura das Secretarias Municipais diante da mudança no quadro da Administração Pública.

O "inciso V" previa "uma representante da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR", na mudança proposta passa a ser "uma representante da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL"; enquanto que o "inciso VI" previa "uma representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SEMELJ", na mudança proposta passa a ser "uma representante da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS".

Ressalva-se que as alterações que ora se apresentam se fazem oportunas em razão da necessidade de oficializar a posse dos conselheiros que irão compor o Conselho (CODIM), e, ao mesmo tempo, se fazem imprescindíveis uma vez que, do modo como está disposto atualmente na Lei Municipal nº 6629, de 19 de abril de 2017, não condiz com a estrutura da Administração Pública Municipal, vez que as Secretarias ali mencionadas não subsistem.

Ante o exposto, Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei, por sua extrema importância, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

**MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE**  
Prefeito de Maceió em Exercício

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal.  
NESTA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ  
EM: 04/07/2019  
Evandro Corrêa  
Dir. MAT. Nº 947712-8



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Sala das Sessões do Plenário.

Processo Nº. 2295/2019

Interessado: Prefeitura de Maceió

Assunto: Mensagem 036/2019  
Projeto de Lei 88/2019

A Comissão de Justiça

Em: 01/08/2019

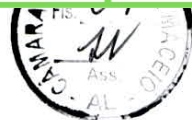
Presidente



Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



Ao Presidente da Comissão de Justiça  
para exame e parecer, Regime de Tramitação  
Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III)  
Reg. Interno da C. M. H.  
Maceió, 01, 08, 19

*Navarro*  
M<sup>a</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

*A' Vereadora Silveira Barbosa*  
*Para emitir parecer*  
*Em 06/08/19*

*[Signature]*  
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**MENSAGEM Nº 036**  
**PROJETO DE LEI Nº 88/19**  
**PROCESSO Nº 2295/19**

**AUTORIA:** Poder Executivo Municipal

**EMENTA:** Altera os incisos “V” e “VI” do § 3º, do artigo 5º, da Lei n 6.629, de 19 de abril de 2017, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências”.

**RELATORIA:** Vereadora Sylvania Barbosa

**Relatório**

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 88/19, de autoria do Poder Executivo Municipal, para a emissão de parecer, o qual altera os incisos V e VI do artigo 5º, da Lei nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS”.

A mencionada proposição objetiva alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR e da Superintendência Municipal de Limpeza Urbana – SLUM, atendendo o que preconiza a Lei nº 6.881, de 04 de abril de 2019 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do poder executivo do município.

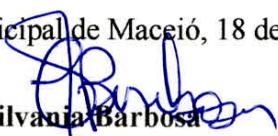
Com ingresso da referida Proposta, fora o mesmo protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 2295/19, e cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, fora o mesmo distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e competente parecer, concernente a sua constitucionalidade.

**Voto do Relator**

A propositura em análise atende aos requisitos formais, portanto, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E NO MÉRITO FAVORÁVEL.**

É o parecer. S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de outubro de 2017.

  
**Sylvania Barbosa**  
Relatora

Votos Favoráveis:



Votos Contrários:





PARECER Nº 012/2019  
INTERESSADO : VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PARECER

Parecer ao Projeto de Lei nº 061/2019 que acrescenta o item 06 ao art. 316 da Lei 3.538/1985.

Por iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, o presente projeto de Lei visa acrescentar modificação a Lei supra citada a fim de permitir que o permissionário de Banca de Revista possa mudar o ramo de atividade para o qual obteve permissão de uso do solo público.

De excelente iniciativa, o projeto possibilita que o permissionário que explora a atividade de Banca de Revistas modifique o ramo de atividade quando está não estiver sendo mais rentável, considerando o desinteresse cada vez mais comum do consumir pelo material impresso.

Passando a análise dos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, tenho que o projeto sob análise atende a todos os requisitos, considerando que não encontra óbice na Constituição Federal. No tocante à iniciativa, há respaldo legal considerando que a proposta legislativa visa a implementação de política pública voltado ao interesse local.

Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo na Lei Orgânica do Município. Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Logo, a presente proposição legislativa está em consonância com aos anseios da comunidade desta Capital.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, emito parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

VER. GALBA NETTO

VER. FATIMA

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:DB71254E**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.PARECER PL 93/2019**

PROJETO DE LEI Nº 93/2019

PROCESSO Nº 2439/2019

AUTORIA: VEREADOR CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

EMENTA: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA MUNICIPAL DA CULTURA NERD, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO 2º DOMINGO DO MÊS DE JULHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 93/2019, de autoria do nobre Vereador Cleber Costa de Oliveira, para a emissão de parecer, o qual dispõe sobre a instituição no calendário oficial do Município o dia municipal da CULTURA NERD, a ser comemorado anualmente no 2º domingo do mês de julho.

Em análise a matéria, verifica-se que o objetivo de criar o dia municipal da Cultura Nerd é para dar a visibilidade e o reconhecimento a essas pessoas que, apenas na década de 1990 a expressão ficou conhecida no Brasil e ganhou conotação positiva e hoje, o termo é mais específico: geeks é quem se atrai por tudo aquilo que é novidade, principalmente quando o assunto são computadores. Pode-se dizer que é uma variante mais "light" e pop de nerd, é um termo usado para caracterizar pessoas que consomem muita

tecnologia e outros produtos da cultura pop, como séries, filmes e HQs. Os nerds e geeks de hoje podem ser qualquer tipo de pessoa independente da aparência física e de habilidades cognitivas.

Conclusão

Destarte, esta Relatora opina pela aprovação do referido Projeto de Lei nos moldes como se apresenta.

É o parecer. S.M.J.

Maceió, 14 de agosto de 2019.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

Votos Favoráveis:

VER. SAMYR

VER. CHICO FILHO

VER. FATIMA

Votos Contrários:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:393A7224**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
FINAL.PARECER PL 88/2019**

MENSAGEM Nº 036

PROJETO DE LEI Nº 88/19

PROCESSO Nº 2295/19

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera os incisos "V" e "VI" do § 3º, do artigo 5º, da Lei nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências".

RELATORIA: Vereadora Silvania Barbosa

Relatório

Chega a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 88/19, de autoria do Poder Executivo Municipal, para a emissão de parecer, o qual altera os incisos V e VI do artigo 5º, da Lei nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS".

A mencionada proposição objetiva alterar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Turismo – SEMTUR e da Superintendência Municipal de Limpeza Urbana – SLUM, atendendo o que preconiza a Lei nº 6.881, de 04 de abril de 2019 que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do poder executivo do município.

Com ingresso da referida Proposta, fora o mesmo protocolizado nesta Casa de Leis sob o nº 2295/19, e cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, fora o mesmo distribuído a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e competente parecer, concernente a sua constitucionalidade.

Voto do Relator

A propositura em análise atende aos requisitos formais, portanto, opinamos pela CONSTITUCIONALIDADE E NO MÉRITO FAVORÁVEL.

É o parecer. S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de agosto de 2019.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

Votos Favoráveis:

VER. SAMYR

VER. FATIMA

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



Ao Presidente da Comissão de Def. dos Direitos da Mulher  
para exame e parecer, Regime de Tramitação Ordinária. Prazo: 14 (Quatorze), dias (art. 87III) Reg. Interno da C. M. M.  
Maceió, 22 / 08 / 19

*Navarro*  
M<sup>a</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes

Vereadora *Fátima Santiago*

Para emitir parecer  
Em 28/08/19

*Luiz Paulo de M.*  
Presidente da Comissão





PREFEITURA DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PARECER

**PROCESSO Nº 2295/2019**  
**PROJETO DE LEI Nº 88/2019**  
**MENSAGEM: 036/2019**  
**INTERESSADO: PODER EXECUTIVO**  
**RELATORA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO**

**Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 88/2019 que Altera os Incisos “V” e “VI” do § 3º, do Artigo 5º, da Lei Nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.**

#### **1. Nosso Parecer: Favorável.**

O presente parecer discute o Projeto de Lei 088/2019, de autoria do Poder Executivo, que Altera os Incisos “V” e “VI” do § 3º, do Artigo 5º, da Lei Nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.

#### **2. Análise do Projeto:**

O referido Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, tem como objetivo alterar os Incisos “V” e “VI” do § 3º, do Artigo 5º, da Lei Nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.





PREFEITURA DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ



Tal medida é importante em razão da necessidade de oficializar a posse dos conselheiros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CODIM), e, ao mesmo tempo, se fazem imprescindíveis uma vez que, do modo como está disposto atualmente na Lei Municipal nº 6629, de 19 de abril de 2017, não condiz com a estrutura da Administração Pública Municipal, vez que as secretarias ali mencionadas não subsistem.

**3. Recomendação:**

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número **088/2019**.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2019.

  
**Fátima Santiago**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**



**VOTOS CONTRÁRIOS**



ANO XXII - Maceió/AL, Quinta-Feira, 19 de Setembro de 2019 - Nº 580

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ - SIMA, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando até o dia 23/09/2019 às 14h00min horas (horário de Brasília), no site do Comprasnet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), a Cotação Eletrônica em epígrafe.

Objeto: Aquisição de 50M de mangueira 3/4 com pressão de 3000 PSI, conforme especificações e condições constantes no termo de referência em anexo.

Maceió/AL, 18 de Setembro de 2019.

**TÁCIO MELO DA SILVEIRA**  
Superintendente/SIMA

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C2A7368B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTES. PARECER PL 37/2019**

PROJETO DE LEI Nº. 37/2019

PROCESSO Nº. 517/2019

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE "VETERINÁRIO ISNALDO FRANÇA MATA" RUA EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

O presente Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, encontra-se devidamente instruído e sem nenhuma questão de ordem técnica que possa impedir o seu prosseguimento normal, visto que às fls. 08/09 a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entendeu não haver inconstitucionalidade e opina pelo seu prosseguimento normal para denominar oficial a Rua E, integrante do Conjunto Pajuçara, bairro do Poço, CL, transversal a Rua Pedro Américo. Inicia nas coordenadas X-202026.99 e Y-8931013.20 e finda nas coordenadas X-20226.41 e Y-8931135.42, para "Veterinário Isnaldo França Mata".

Assim sendo, opina esta Relatora pela sua aprovação em seus ulteriores termos.

É o Parecer.

S.M.J.

Maceió, 11 de setembro de 2019.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

Votos Favoráveis:  
VER. FRANCISCO SALES  
Votos Contrários:

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FB538F87

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.  
PARECER PL 88-2019**

PARECER

PROCESSO Nº 2295/2019

PROJETO DE LEI Nº 88/2019

MENSAGEM: 036/2019

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

RELATORIA: VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO

Este Parecer discute o Projeto de Lei nº 88/2019 que Altera os Incisos "V" e "VI" do § 3º, do Artigo 5º, da Lei Nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.

1. Nosso Parecer: Favorável.

O presente parecer discute o Projeto de Lei 088/2019, de autoria do Poder Executivo, que Altera os Incisos "V" e "VI" do § 3º, do Artigo 5º, da Lei Nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.

2. Análise do Projeto:

O referido Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo, tem como objetivo alterar os Incisos "V" e "VI" do § 3º, do Artigo 5º, da Lei Nº 6.629, de 19 de abril de 2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos direitos da Mulher da Cidade de Maceió – CODIM, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências.

Tal medida é importante em razão da necessidade de oficializar a posse dos conselheiros que irão compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CODIM), e, ao mesmo tempo, se fazem imprescindíveis uma vez que, do modo como está disposto atualmente na Lei Municipal nº 6629, de 19 de abril de 2017, não condiz com a estrutura da Administração Pública Municipal, vez que as secretarias ali mencionadas não subsistem.

3. Recomendação:

Considerando a relevância da matéria e de acordo com o amparo legal à legislação vigente, opino pela constitucionalidade da proposta legislativa número 088/2019.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2019.

**FÁTIMA SANTIAGO RELATORA**

VOTOS FAVORÁVEIS  
VER. ANA HORA  
VOTOS CONTRÁRIOS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E1A6390B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CONSTRUTORA DELMAN SAMPAIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **08.309.143/0001-91**, situada na Rua Sampaio Marques, nº. 25 – Sala 913 - Bairro: Pajuçara – Maceió/AL, com atividades de: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET – Maceió/AL**, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de IMPLANTAÇÃO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.090604/2019)** do empreendimento denominado **"EDIFÍCIO STUDIO DESIGN III – LYONS"**, situado na Rua Firmino de Vasconcelos, s/nº. - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL; Foi solicitado **apresentação de Estudo Ambiental. (PGRCC)**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**99131F02

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: COOPERATIVA DE ECO E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS, SERGIPE, BAHIA E EMP DA REGIÃO METROPOLITANA DO AGRESTE ALAGOANO**, inscrita no CNPJ sob o nº. **02.493.000/0001-04**, situada na Rua Sá e Albuquerque, nº. 792 - Bairro: Jaraguá – Maceió/AL, com atividades de: **COOPERATIVAS DE CRÉDITO MÚTUO**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE**





PROJETO DE LEI Nº 88/19

Autor (a): Poder Executivo Municipal

DESPACHO: 1. À Presidência da Câmara

2. Informamos que o presente PROJETO DE LEI Nº foi submetido à apreciação e parecer das seguintes Comissões: Justiça e Defesa dos Direitos da Mulher tendo chegado a seu termino, na conformidade do estatuído pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

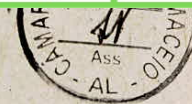
Sala das Comissões, aos 19/09/19.

  
M<sup>a</sup> do P. Socorro C. Navarro  
Assessor  
Comissões Permanentes





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió



PROCESSO Nº: 2295/2019  
INTERESSADO: Prefeitura de Maceió  
ASSUNTO: Mensageiro nº. 036/2019  
Projeto de lei nº. 88/2019

Aprovado em 1ª Discussão  
Em 24/09/2019  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão  
Em 26/09/2019  
\_\_\_\_\_  
Presidente





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

COPIA

refeitura Municipal de Maceió  
RECEBIDO EM:

03/10/19  
Raissa Siqueira  
PROTÓCOLO GP

Ofício GP nº 1120/2019

A Sua Excelência o Senhor  
**Rui Soares Palmeira**  
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.323**,  
aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta  
consideração.

Atenciosamente,

Maceió (AL) 02 de outubro de 2019.

**Kelmann Vieira de Oliveira**  
Presidente





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**PROJETO DE LEI Nº 7.323**  
PROJETO DE LEI Nº 88-2019  
Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ALTERA OS INCISOS "V" e "VI" DO § 3º, DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº. 6.629, DE 19 DE ABRIL DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DA CIDADE DE MACEIÓ - CODIM, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º A LEI Nº. 6.629 DE 16 DE ABRIL DE 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º ...

...

§ 3º As representantes do Poder Público Municipal serão escolhidas da seguinte forma:

...

V - uma representante da Secretaria Municipal de Turismo, esporte e Lazer - SEMTEL;

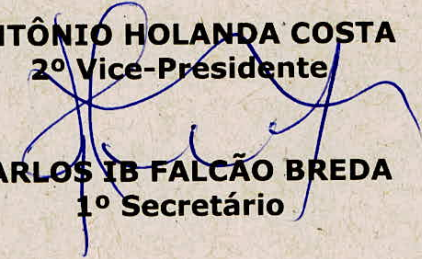
VI - uma representante da Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social - SEMSCS;"

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

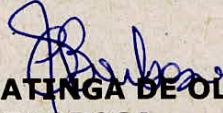
Sala das Sessões, 27 de setembro de 2019.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F. SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

  
**CARLOS IB FALCÃO BREDÁ**  
1º Secretário

  
**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA**  
2º Secretária

**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR**  
3º Secretário